

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 2025

(Do senhor deputado estadual Fábio Novo)

Reconhece de Utilidade Pública a Federação
Piauiense de Voleibol - FPV.

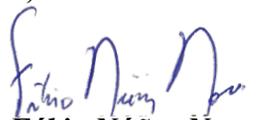
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ decreta:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Federação Piauiense de Voleibol - FPV, instituição civil sem fins lucrativos, com o CNPJ 06.710.867/0001-17, e situada na Praça Campo de Marte Verdão, S/N, bairro Centro/Norte, CEP: 64.076-410, no município de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Federação Piauiense de Voleibol - FPV tem como finalidades, dentre outras, difundir o Voleibol em todo o Estado do Piauí, objetivando o progresso de todas as associações filiadas, promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol, promover ou permitir a realização de competições locais em obediência às regras, normas e regulamentos da CBV e FPV e regular a transferência e inscrição do atleta nos termos da lei, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu Estatuto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas, em 18 de fevereiro de 2025.



Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora proposto está em conformidade com as exigências formais previstas nos regramentos constitucionais e regimentais desta Casa, considerando que o objeto desta iniciativa, a Federação Piauiense de Voleibol - FPV, com sede na Praça Campo de Marte Verdão, em Teresina, apresentou os documentos anexos, que estão em conformidade com a Lei Nº 5447/2005, que normatiza sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

A Federação Piauiense de Voleibol - FPV, fundada em 14 de agosto de 1980, é uma instituição sem fins lucrativos, de caráter desportivo, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol - CBV. A federação é responsável por administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado a prática do voleibol em todos os níveis de desenvolvimento e dimensões, além de promover ou permitir a organização e realização de competições municipais regionais e interestaduais.

Atuando nos vários contextos em que se inserem a cultura esportiva, promove anualmente competições e torneios oficiais envolvendo inúmeros beneficiados nas categorias SUB-12, SUB-16, SUB-18, SUB-23, ADULTO, e MASTER nos naipes masculino e feminino nos esportes olímpicos de Voleibol de quadra e Vôlei de Praia.

No campo das formações, prestamos serviços de arbitragem, organização de eventos esportivos e formação técnica da modalidade junto à SEDUC (JEPEPI's; JEPI's, Supercopa de Voleibol; Projeto Talentos do Vôlei), este último encontra-se em análise.

Organiza em parceria com a SECEPI formações de árbitros e técnicos em cursos no interior do Piauí, coordena toda a parte organizacional dos JEPIS – Jogos Estudantis Piauienses nas modalidades Voleibol de quadra e Vôlei de Praia e participa do processo de seleção de atletas (BOLSA–ATLETA).

A federação coordena os jogos das modalidades de Voleibol Indoor e Vôlei de Praia da SEMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Teresina.



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Realizou as competições da modalidade do SINEPI – Sindicato das Escolas Particulares do Piauí nas categorias e modalidades de quadra e praia.

Promoveu assessoria técnica de Voleibol a instituições públicas e privadas quando da realização de formação de árbitros e professores.

Portanto, é nesse contexto, que a FPV desenvolve e contribui com a sociedade piauiense, levando conhecimento e formação desportiva aos diversos públicos e beneficiários.

Diante do exposto, a federação apresenta-se como instituição apta ao reconhecimento de utilidade pública, pelo que solicito aos(às) nobres deputados(as) a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade piauiense e para alunos, atletas e desportistas.

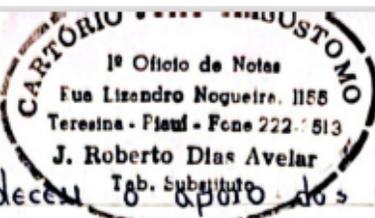
Sala das Sessões Legislativas, em 18 de fevereiro de 2025.

Fábio Núñez Novo

Deputado Estadual do PT-PI

Ata da Reunião de Fundação da Federação Piauiense de Voleibol, realizada no dia quatorze de agosto do ano de mil novecentos e oitenta.

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, em uma das salas do Ginásio de Esportes "Senador Dinceu Azevedo", na praça Campo de Marte, em Teresina, reuniram-se os presidentes do Esporte Clube Flamengo, Wagner Esteves Torres, Riven Atlético Clube, José Gonçalves Condino Filho do Piauí Esporte Clube, Adalberto Teixeira e da Sociedade Esportiva Tinadentes, Cel. Genaldo de Sousa Côncio, para tratarem da fundação da Federação Piauiense de Voleibol, esporte cuja desvinculação da Federação Piauiense de Desportos fora oficializada por decisão da Assembleia Geral daquela entidade. Presentes à reunião, o presidente da Fundação de Assistência Geral aos Esportes do Piauí - FAGEP, Sebastião da Rocha Leal Júnior, e o diretor de esportes Dídimo de Castro Pereira, apresentaram aos presidentes dos clubes os planos da FAGEP em relação ao esporte amador, cujo desenvolvimento muito depende da organização das respectivas federações, a fim de que cada um trate de promover a modalidade de esportes que lhe competir. Esclareceram, ainda, que a FAGEP dará todo o apoio necessário à Federação Piauiense de Voleibol, especialmente em sua fase de organização para efeito de filiação à Confederação Brasileira de Voleibol. Ouvidas as explicações dos dirigentes da FAGEP, os presidentes dos quatro clubes decidiram pela fundação da Federação Piauiense de Voleibol e pela eleição de uma Diretoria Provisória, assim constituída: presidente - José Gonçalves Gomes Neto; vice-presidente - Joaquim Gonçalves Condino; diretor - Anakoli France Venas. Deliberaram, ainda, que a Diretoria Provisória regerá os destinos da entidade até o dia vinte de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um, quando será processada a eleição para a primeira diretoria, na forma do Estatuto. Em seguida foi concedido um prazo máximo de trinta dias, a contar desta data, para a Diretoria Provisória submeter à Assembleia Geral, para fins de aprovação, o Estatuto da Federação Piauiense de Voleibol, após o que será encaminhado o processo de filiação à Confederação. Finalmente, o



presidente do A.T. D. DOCUMENTOS... nada mais havendo a tratar, foi encerrado a reunião. E para constar, eu Edul Panaguassú Martins de Sá, secretária nos trabalhos, lavei e a que, lida e achado conforme, vai assinada por todos os presentes:

ARCOURTIHO FIRMA (Sua) cada de Sebastião Real Jimm, 7000, Gampelver, 1100, Rua M. Flor, 1100, Rua S. Vero, 1100, EM TRST. DA VERDE, TEREMINA, 06 de 04 de 1983, EABELIA

Edul Panaguassú Martins de Sá - FAGEP
Sebastião Real Jimm - FAGEP

Wilton Junior - RIVER

Wilton Junior - RIVER
E. C. F.

Ata de Aprovação do Estatuto da Federação Piauiense de Voleibol, realizada no dia dez de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesseis horas, em uma das salas do Ginásio "Senador Dinceu Azevedo" na praça Campo de Máten, em Teresina, reuniu-se a Assembleia Geral da Federação Piauiense de Voleibol, dando cumprimento ao que ficou estabelecido na reunião do dia quatorze do mês de agosto do mesmo ano, com o fim especial de apreciar e aprovar o Estatuto da Entidade, elaborado pela Diretoria Provisória. O Presidente da Federação, José Gonçalves Gomes Neto, abriu os trabalhos e, na Ordem do Dia, submeteu o Estatuto à apreciação dos senhores presidentes de clubes, a saber: Wágner Esteves Torres, Presidente do Esporte Clube Flamengo; A. Teixeira, Presidente do Piauí Esporte Clube; Genaldo de Souza Cândia, Presidente Sociedade Esportiva Tinadentes; José Gonçalves Condeiro Filho, Presidente Riven Atlético Clube. Após os debates em torno da Ordem do Dia, por unanimidade, os presidentes das associações aprovaram o Estatuto como lhes foi apresentado e solicitaram o empenho do Presidente da Entidade no sentido de desenvolver o nosso basquetebol, digo voleibol, e encaminhar o processo de filiação à Confederação Brasileira de Voleibol. O Presidente José Gonçalves Gomes Neto agradeceu a presença dos senhores dirigentes e prometeu trabalhar com todo o empenho possível para que a Entidade alcance os seus objetivos.

**ALTERAÇÃO
DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE VOLEIBOL
CAPITULO I
DA ENTIDADE E SEU FINS**

- Art. 1º - A Federação Piauiense do Voleibol neste estatuto designada pela sigla FPV, filiada à Confederação Brasileira de Voleibol, CBV, fundada em 14.08.80, é uma sociedade civil, de caráter desportivo e constituída por todas as associações de voleibol filiadas, de fato e eficientemente o voleibol.
- Art. 2º - A FPV com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, com sede na Praça Campo de Marte, na Galeria das Federações, Ginásio Verdão, CEP 64000-090, sendo ilimitada o tempo de sua duração.
- Art. 3º - A personalidade jurídica da FPV é distinta das associações que a compõem.
- Art. 4º - Nenhuma filiada responde solidária e subsidiariamente pelas obrigações financeiras da FPV, nem por qualquer ato emanado de qualquer das suas filiadas.
- Art. 5º - A FPV dará filiação, nos termos deste estatuto, em qualquer época do ano, às associações dirigentes de voleibol que a requererem.
- Art. 6º - A FPV, tem por fim:
- a) difundir o voleibol em todo o Estado do Piauí, objetivando o progresso de todas as associações filiadas;
 - b) representar oficialmente o voleibol na zona de sua jurisdição;
 - c) representar as associações filiadas e atletas nas suas relações com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;
 - d) promover ou permitir a realização de competições locais, em obediências às regras, normas e regulamentos da CBV e FPV;
 - e) promover o funcionamento de escolas ou cursos técnicos de voleibol;
 - f) regular a transferência e inscrição do atleta, nos termos da lei;
 - g) expedir leis, regulamentos, avisos, portarias e instruções às associações filiadas;
 - h) manter sob seu controle técnico e científico o voleibol em todo Estado do Piauí;
 - i) promover a realização de sorteios destinados a angariar recursos para o fomento do desporto e projetos, de acordo com a Lei 9.615/98 e Decreto no 2.574/98.
- Art. 7º - A FPV poderá suspender ou desfiliar qualquer associação filiada que infrinja ou tolere que sejam infringidos os estatutos da CBV e FPV.

**CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES**

- Art.8º - São poderes da FPV:
- a) A Assembléia Geral;
 - b) O Tribunal de Justiça Desportiva;
 - c) A Comissão Disciplinar,
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) A Presidência;
 - f) A Diretoria.

§ 1º - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FPV.

de
Deub PO

g/14

§ 2º - Os mandatos de membros dos poderes da FPV só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições de amadorismo no desporto.

§ 3º - São inelegíveis, por 10 anos, ressalvados os indicados na alínea "a", para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FPV; a) os parentes consanguíneos e afins até o 2º grau do (a) presidente da FVP; b) condenados judicialmente; c) inadimplentes na prestação de contas de qualquer natureza e contribuições oficiais; d) afastados de cargos por gestão irregular em qualquer entidade; e) falidos; f) quem estiver cumprindo penalidade junto à Justiça Desportiva, à qualquer Federação de Vôlei, à Confederação de Vôlei Brasileira, ou outro órgão de hierarquia superior.

§ 4º - É obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram nas hipóteses elencadas no § 1º acima, ressalvados os indicados na alínea "a", assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.

Art. 9º - Sempre que ocorrer vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FPV, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral ou Tribunal de Justiça Desportiva, à comissão disciplinar, ao Conselho Fiscal e Diretoria a elaboração de seus regimentos internos.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 - A Assembléia Geral poder máximo da FPV, é constituída por um representante de cada Associação filiada, devidamente credenciada a ela diretamente vinculada, não podendo ser exercida cumulativamente sendo a representação unipessoal, e, pelo representante dos atletas.

§ 1º - Só poderão tomar parte, nas Assembléias Gerais, as associações que estiverem em pleno gozo dos seus direitos, perdendo o direito ao voto se deixarem de tomar parte em pelo menos um dos campeonatos oficiais promovidos pela FPV no ano anterior.

§ 2º - Os representantes às Assembleias Gerais deverão ser maiores de 21 (vinte e um) anos.

§ 3º O representante dos atletas, escolhido entre seus pares, em eleição direta, organizada pela FVP, em conjunto com as entidades que os representem, observando-se, quanto ao processo eleitoral, o disposto no art. 22 da Lei 9.615/98, deve ter pelo menos 18 (dezoito) anos e, na Assembleia Geral, tem direito a voto.

§ 4º Para os membros representantes das Entidades de Prática Desportiva (Presidentes) ou, no impedimento desses, a representação será por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que credenciado pelo Presidente.

§ 5º O voto das Entidades filiadas e do representante dos atletas terá o mesmo valor, ou seja, peso 1.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- a) reunir-se, ordinariamente, durante o 1º trimestre de cada ano para conhecer o relatório do Presidente relativo às atividades administrativas do ano anterior e julgar as contas do último exercício acompanhadas do parecer do conselho fiscal;
- b) eleger de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição, na reunião de que trata a alínea "a", por votação secreta, o Presidente e o Vice-Presidente da FPV e os membros do Conselho Fiscal podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa mandato
- c) reunir-se quadrienalmente em sessão ordinária até 30 (trinta) dias após as eleições previstas na letra "b" deste artigo para dar posse ao Presidente e Vice Presidente da FPV e dos membros do Conselho Fiscal, eleitos;
- d) cassar o mandato após o processo regular de qualquer membro dos Poderes da FPV exceto os membros do Tribunal de Justiça Desportivo. Para deliberar sobre o disposto nesta letra é exigido o quórum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia;
- e) aprovar ou não, alterando se necessário, o orçamento anual apresentado pela Diretoria;

Reub M
af

- f) autorizar o Presidente da FPV a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- g) resolver sobre a extinção da FPV e, no caso de ser decidida, dar a destinação aos seus respectivos bens patrimoniais, devendo, porém, tal deliberação ser tomada pela unanimidade das filiadas;
- h) autorizar ou aprovar despesas extraorçamentárias solicitadas pela Presidência da FPV;
- i) interpretar este Estatuto, em última instância, e preencher no respectivo texto, as omissões que por outra forma não forem sanadas, respeitando o "quorum" de dois terços dos seus membros ou independentemente do "quórum" referido, se lhe for proposta pela Diretoria;
- j) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Único - Somente podem participar de Assembléias Gerais as associações filiadas que:

- a) conter, no mínimo, com 1 (um) ano de filiação, salvo nos casos de fusão desmembramento quando a Associação da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 1 (um) ano, contado data da Assembléia Geral;
- b) figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade juntamente com o edital de convocação da Assembléia Geral e tenha atendido às exigências legais estatutárias;
- c) quando a filiada tenha participado dos campeonatos oficiais nos 02 (dois) anos anteriores ao da realização da Assembléia,

Art. 13 - A Assembleia Geral reunir-se-á Extraordinariamente:

- a) quando convocada pelo Presidente da FPV;
- b) quando por solicitação feita ao Presidente da FPV pela maioria das associações filiadas;
- c) por convocação do Conselho Fiscal.

Art. 14 - A finalidade e a data de reunião de cada Assembleia será comunicada às associações por intermédio de Nota Oficial enviada a cada Entidade e publicada em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 15 - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus competentes e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número.

Art. 16 - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

Art. 17 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo (a) Presidente da FPV, e no seu impedimento, por pessoa indicado pela Assembléia.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 19 - As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da FPV serão realizadas de 04 em 04 anos no mês de Janeiro pela Assembléia Geral observando as seguintes normas:

- I. As inscrições de candidatos à Presidente e Vice-Presidente da Diretoria deverão ser feitas na secretaria da FPV até o último dia útil do mês de dezembro, através de requerimento pelos próprios candidatos com firma reconhecida;
- II. Compete ao Presidente fixar a data da eleição, através de Nota Oficial divulgada por jornais e emissoras de rádio, com no mínimo 6 (seis) dias de antecedências;
- III. As cédulas serão confeccionadas pelo Secretário da FPV, contendo cada cédula todos os nomes inscritos;
- IV. Para votar, deve ser assinalado um "X" à esquerda do nome do candidato;

Deub Pó
&

414

- V. A eleição será pôr escrutínio secreto, fazendo-se a chamada dos votantes pela ordem de assinatura no Livro de Presença;
- VI. Somente tem direito a voto os Presidentes das filiadas ou na sua ausência, seus representantes credenciados de acordo com este Estatuto;
- VII. Terminada a votação proceder-se-á a apuração por uma Comissão de escrutinadores designados pelo Presidente da Assembléia, podendo os candidatos designar fiscais;
- VIII. Terminada a apuração será feita a proclamação dos eleitos;
- IX. A posse do novo Presidente será feita imediatamente ou num máximo de trinta (30) dias, devendo, neste caso, a Assembléia Geral deverá ser convocada para dar posse ao mesmo;
- X. A inobservância do disposto de item anterior, pôr culpa do eleito, determinará a realização de novas eleições no prazo máximo de quinze (15) dias;
- XI. No caso de empate de votos, será proclamado eleito o candidato mais idoso;
- XII. No caso de o Presidente que estiver terminando o mandato ser candidato à reeleição, deverá entrar de licença vinte e quatro (24) horas após, no caso da posse do eleito não ser imediata;
- XIII. São condições para ser eleito Presidente e Vice-Presidente da FPV:
 - a) Ser brasileiro e maior de vinte e um (21) anos;
 - b) Não ser dirigente ou atleta de nenhum dos filiados.
- XIV. Terão direito a voto os filiados fundadores e efetivos que nos últimos dois (02) anos tiverem participado de pelo menos dois (02) campeonatos ou dois (02) torneios oficiais em qualquer categoria;
- XV. A contagem dos anos a que se refere o item anterior será feita regressivamente, tomando-se como 12º o mês de dezembro anterior ao mês da eleição que é janeiro;
- XVI. Se houver necessidade, poderá ser convocada uma Assembléia Geral a fim de estabelecer normas específicas e detalhadas para o processo de eleitoral que sendo aprovada, deverá ser cumprida.

CAPÍTULO V SEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 20 - o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), Unidade Autônoma será composta de 7 (sete) auditores efetivos, escolhidos na forma da lei todos com mandato de 4 (quatro) anos e terá organização administração, funcionamento e competência previstos na Lei 9.615/98 e Decreto 2.574/98, que a regulamenta e com seu Regimento Interno.

Art. 21 - O Tribunal de Justiça Desportiva elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os membros que o compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno por ele elaborado e aprovado.

Art. 22 O Tribunal de Justiça Desportiva processará e julgará em última instância as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas ressalvadas os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 1º Havendo vacância de cargo de auditor membro efetivo do TJD o seu Presidente deverá oficiar e entidade indicadora para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.

§ 2º Compete ao Presidente do TJD conceder licença temporária aos seus membros nunca superior a 90 (noventa) dias.

Revisão
4

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº *1234*

de
Cartório do 8º Ofício de Notas
Francisca de F. R. de Carvalho,
Escriventa Comprossada
Teresina-PI

5/14

Teresina Cartório 8º Ofício de Notas
Teresina-PI

§ 3º Junto ao Tribunal de Justiça Desportiva funcionarão até 3 (três) procuradores e um secretário nomeado pelo seu Presidente.

SEÇÃO II DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 23 - A Comissão Disciplinar (CD) será composta por 3 (três) auditores efetivos e 2 (dois) substitutos, nomeado pelo Presidente da F.P.V., e terá organização, administração, funcionamento e competência prevista na legislação desportiva.

§ 1º - A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre os membros que a compõem e disporá sobre sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

§ 2º - Junto a CD funcionarão até 2 (dois) Procuradores e 1 (um) Secretário nomeados pelo Presidente.

§ 3º - Compete a CD conceder licença aos seus membros e demais auxiliares.

Art. 24 - A Comissão Disciplinar funcionará de acordo com o previsto na Lei nº 9.615/98 e Decreto nº 2.574/98 e com o Código Desportivo;

§ 1º - A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, em regular sessão de julgamento, obrigatoriamente com a presença de seus membros;

§ 2º - Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva,

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal com poder autônomo e independente de fiscalização da Administração Financeira da FPV, constitui-se de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos para mandatos de 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral;

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e o regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 26 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente uma por mês e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da FPV pela Assembléia Geral, pelo seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros.

Art. 27 - É da competência do Conselho Fiscal:

- a) apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- b) apresentar à Assembléia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- c) convocar Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- d) emitir parecer fundamentado sobre o Orçamento Semestral sobre a abertura de créditos adicionais, inclusive, balancetes com a mesma periodicidade.

CAPÍTULO VII DA PRESIDENCIA

Deub
f

Art. 28 - A Presidência da FPV, constituída pelo Presidente e Vice-Presidente, é o poder que exerce as funções administrativas executivas da Entidade, assessorada por uma Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos legais de qualquer natureza inclusive licença, será substituído pelo Vice-Presidente e Diretor Secretário ou qualquer outro membro da Diretoria com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 29 - O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembléia que elegerá os novos mandatários de que trata a alínea "b", do artigo 12, só cessando, porém, as suas responsabilidades após a passagem oficial do cargo ao seu substituto, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho fiscal.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes será feita dentro de 30 (trinta) dias após a eleição de que trata o presente artigo de acordo com o disposto na alínea "e", do artigo 12.

Art. 30 - Somente poderão exercer as funções de Presidente do FPV, aqueles que forem brasileiros.

Art. 31 - O Presidente dará Assistência à FPV e será civil e solidariamente responsável pelo desempenho que der ao cargo ou quando violar disposição legal ou norma deste Estatuto, cabendo-lhe a iniciativa da divulgação dos atos administrativos da FPV.

Parágrafo Único - Ao Presidente, no exercício dos poderes referidos neste artigo, cumpre a adoção de quaisquer medidas julgadas oportunas à ordem ou aos interesses da FPV inclusive nos casos omissos ou urgentes que sujeitarem este Estatuto a controvérsias de interpretação.

Art. 32 - O Presidente representa legalmente a FPV, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador.

Art. 33 - Ao Presidente compete:

- a) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do voleibol piauiense;
- b) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FPV;
- c) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da FPV;
- d) convocar o Conselho Fiscal;
- e) presidir, sem direito a voto, os Congressos da FPV;
- f) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- g) nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, premiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regimento Geral e observar à legislação vigente, designar seus diretores, superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que construir;
- h) assinar contratos para aquisição de direitos de eventos, inclusive direitos de televisão, merchandising e marketing da CBV e FPV e em tudo em que houver a participação do voleibol;
- i) assinar contratos com empresas de promoção de eventos esportivos e marketing para compra e venda dos direitos dos eventos da FPV e seus correspondentes direitos.

CAPITULO VIII DA DIRETORIA

Diretorias
f

Art. 34 - A Diretoria da FPV será constituída pelo (a) Presidente e Vice-Presidente eleitos na forma do item I, alínea "b", do artigo 12 e pelas Diretorias, Secretário (a), Financeiro, Técnico, Árbitros, Relações Públicas e o Departamento de Voleibol de Praia designados pelo Presidente, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

§ 1º - Fica o/a Presidente autorizado (a) a criar novos cargos de diretores, designando seus titulares, "ad-referendum", da Assembleia Geral.

§ 2º - O mandato da diretoria é idêntico ao do (a) Presidente e Vice-Presidente.

§ 3º - As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo (a) Presidente da FPV a quem cabe também o voto de qualidade.

Art. 35 O Vice-Presidente da FPV é substituto eventual do Presidente e um dos membros natos da Diretoria.

Parágrafo único - O Vice-Presidente, independentemente do exercício eventual da Presidência da FPV, poderá desempenhar qualquer parcela de função executiva do Presidente em caráter transitório quando for por este delegada em termos expressos.

Art. 36 - Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da FPV, os Diretores dos departamentos serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, conforme a ordem previamente estabelecida pelo Presidente efetivo. Se a vaga definitiva ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o presidente em exercício completará o período, ressalvado o que estabelece o parágrafo único, do artigo 30.

Art. 37 - As licenças de membros da diretoria não poderão exceder de 90 (noventa) dias salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 38 - À Diretoria compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, de acordo com o art. 12, alínea "a", os relatórios dos seus trabalhos, bem como o balanço do ano anterior, e projeto de orçamento para novo exercício;
- c) propor à Assembléia Geral a reforma deste estatuto e regimento geral e regulamentos;
- d) propor à Assembléia Geral concessão de títulos honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- e) submeter à Assembléia Geral proposta para compra ou venda de imóveis ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembléia;
- f) submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- g) filiar entidades, após processo regular, "ad-referendum", da Assembléia;
- h) propor à Assembléia Geral a desfiliação de entidades filiadas à FPV;
- i) dar conhecimento circunstancial ao tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por associações desportivas, ou ainda por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à FPV para apreciação e julgamento em face do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;
- j) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os regulamentos apresentados pelos diretores dentro de suas atribuições;
- k) organizar e aprovar calendário de cada temporada;
- l) dissolver, por proposta do Presidente, as Comissões julgadas desnecessárias ou inerentes;
- m) nomear representantes da FPV junto a CBV;
- n) conceder ou negar licença aos próprios membros dentro de suas atribuições;
- o) dar posse aos diretores designados, na forma deste Estatuto;
- p) aprovar a constituição das delegações representativas da FPV;
- q) regulamentar a Nota Oficial.

DubAs
f

Art. 39 - As decisões coletivas da diretoria serão tomadas pela presença da maioria absoluta dos membros e pela maioria de votos dos presentes.

Art. 40 Considerar-se-á resignatário o membro da diretoria que, sem motivo justificável faltar de 3 (três) sessões consecutivas da diretoria, ou mais de 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 41 - Ao diretor compete:

- a) orientar as associações filiadas nas relações entre si, com a FPV;
- b) distribuir o expediente recebido e promover a expedição da correspondência de FPV;
- c) dirigir os serviços de comunicações interiores, de arquivos, biblioteca cadastro;
- d) dirigir e orientar o pessoal administrativo da FPV;
- e) apresentar ao presidente, até 15 de janeiro de cada ano, o relatório de atividades de sua área de atuação no ano anterior;
- f) emitir parecer sobre os estatutos das associações filiadas ou em processos de filiação;
- g) emitir parecer sobre os relatórios apresentados pelas filiadas, encaminhando à diretoria para apreciação definitiva;
- h) redigir e assinar, como presidente as atas das sessões da diretoria;
- i) redigir, de acordo com o presidente, toda a correspondência da FPV;
- j) substituir o presidente e vice-presidente, interinamente, com todos os poderes inerente ao cargo previsto neste estatuto;
- k) superintender os trabalhos da secretaria;
- l) auxiliar o diretor financeiro substituindo-o nos impedimentos.

Art. 42 - Ao diretor financeiro compete:

- a) dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FPV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
- b) fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FPV;
- c) promover meios para elevação dos recursos financeiros da FPV;
- d) apresentar ao presidente até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua atuação no ano anterior, bem como o balanço anual de FPV;
- e) apresentar, trimestralmente, à diretoria os balancetes da FPV;
- f) assinar, com o presidente, os cheques e documentos que se relacionarem com o dinheiro e haveres da FPV;
- g) dar parecer nos pedidos de filiação ou desfiliação de associações quanto à situação financeira das mesmas com a FPV;
- h) emitir parecer sobre a parte financeira dos relatórios das filiadas;
- i) elaborar, até o dia 15 de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
- j) opinar sobre a distribuição de verbas;
- k) arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob a sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FPV.

Art. 43 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) orientar e chefiar todos os serviços técnicos, incluídos nestes as supervisões dos campeonatos, torneios e jogos promovidos pela FPV, bem como as atividades de arbitragem e de serviços;
- b) finalizar o cumprimento, por parte das filiadas, das Regras Oficiais, bem como dos regulamentos de origem técnica;
- c) emitir parecer sobre questões de origem técnica;
- d) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação ao ano anterior;
- e) elaborar os projetos de regulamentos dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV, encaminhando-os à diretoria;

Dubas
d

- f) organizar, ou mandar organizar, as tabelas dos campeonatos, torneios ou jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;
- g) propor à diretoria a aprovação ou não dos resultados dos campeonatos ou torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
- h) submeter à apreciação do Tribunal de Justiça Desportiva, por intermédio da presidência, as faltas disciplinares cometidas por atletas, técnicos, dirigentes ou pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente vinculada a FPV;
- i) organizar as representações técnicas oficiais da FPV, requisitando das filiadas os atletas e auxiliares necessários;
- j) elaborar o calendário anual das atividades desportivas da FPV;
- k) dirigir e executar os serviços relativos à realização dos campeonatos, torneios e jogos promovidos ou patrocinados pela FPV.

Art. 44 - Ao diretor de árbitro compete:

- a) chefiar o quadro de árbitro e oficiais da FPV;
- b) organizar e fiscalizar o registro dos árbitros da FPV;
- c) apresentar ao Presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação do ano anterior;
- d) coordenar, dirigir e elaborar a escola de árbitros;
- e) propor ao presidente, curso de formação e atualização para árbitros e oficiais da FPV;
- f) da assistência a diretoria quando solicitada;
- g) escalar árbitros e oficiais, para jogos promovidos ou patrocinados pela FPV;
- h) fiscalizar junto a diretoria técnica a atuação dos árbitros e oficiais da FPV;
- i) promover ou rebaixar de categoria os árbitros ou fiscais juntamente com a diretoria técnica;
- j) sugerir ao presidente qualquer medida que vise o aprimoramento de suas funções;
- k) propor a inclusão ou exclusão de árbitros oficiais no quadro de árbitro da FPV;
- l) elaborar o regulamento do quadro de árbitro e alteração quando necessário, com a aquiescência da diretoria;
- m) convocar o quadro de árbitro e oficiais para reuniões;

Art. 45 - Ao diretor de relações públicas compete:

- a) tomar conhecimento do calendário da FPV, dando ciência aos órgãos de divulgação para uma ampla publicidade do voleibol;
- b) elaborar campanha publicitária de divulgação do voleibol;
- c) promover a feitura de uma revista da FPV, para um relacionamento maior com as filiadas e divulgação do voleibol piauiense em âmbito estadual e nacional;
- d) dar publicidade das modificações, determinações e regulamentos da FPV, bem como das normas ou resoluções fixadas pela FPV, C.B.V. e FIVB;
- e) apresentar ao presidente, até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação, no ano anterior;
- f) fazer contatos com empresas de publicidade e promoção, empresários, industriais, etc., no sentido de promover o incremento do voleibol piauiense.

Art. 46 - Departamento de Voleibol de Praia (DVP):

- a) Atribuições, competições, autoridades e de veres da coordenação, obediência, o manual de voleibol de praia da Confederação Brasileira de Voleibol;
- b) O departamento de voleibol de praia – (DVP) está sob a exclusiva e total autoridade da FPV e tem por objetivo a supervisão, organização e promoção do voleibol de praia do Estado do Piauí;
- c) O DVP foi formado para encorajar o desenvolvimento contínuo, significativo e participativo das associações, atletas, árbitros, dirigentes e de pessoas físicas ou jurídicas (promotores) na realização de competições de voleibol de praia;
- d) O organizador de competições do calendário do voleibol de praia da FPV, é o DVP, da FPV;

DUBA
f

- e) O DVP é órgão responsável pela administração dos torneios piauienses de voleibol de praia;
- f) Todas as competições, jogos são governados pela FPV, tendo que ser disputados de acordo com o estatuto da FPV e o manual de voleibol de praia da CBV.;
- g) A nomeação dos integrantes do DVP será feita pela FPV, com publicação em nota oficial.

CAPÍTULO IX DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO DO PATRIMÔNIO DA RECEITA E DESPESA

Art. 47 - O exercício financeiro da FPV coincidirá com o ano civil e compreenderá fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas;

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mentidos em arquivos.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Art. 48 - O patrimônio da FPV compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) fundo de reserva fixado anualmente, pela Assembléia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os saldos positivos da execução do orçamento.

§ 1º A receita da FPV compreende:

- a) jóias de filiação;
- b) mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- c) taxas de transferências de atletas;
- d) rendas ou receitas de torneios, campeonatos ou jogos promovidos pela FPV inclusive bingos, tudo de acordo com a Lei 9.615/98 e decreto nº 2.574/98;
- e) taxa de licença para jogos locais a serem estabelecidos pela Assembléia Geral anualmente;
- f) taxas fixadas em regime específico;
- g) multas
- h) subvenções auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta;
- i) donativos em geral;
- j) rendas eventuais de patrocínios, promoções de TV; merchandising e marketing.

§ 2º - A despesa da FPV compreende:

- a) pagamento de impostos, taxas, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensável à manutenção da FPV;
- b) despesas com a conservação de bens da FPV e o material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- c) aquisição de material de expediente e desportivo;
- d) custeio dos campeonatos, torneios ou jogos organizado pela FPV;
- e) aquisição de distintivos e carteiras;

Dirub 20
f

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N°

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Nota:
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Comprovasada
Teresina-PI

11/14

- f) assinaturas de jornais e revistas especializadas e a compras de fotografias para os arquivos da FPV;
- g) gastos de publicidade da FPV;
- h) despesas eventuais.

§ 3º - Nenhuma despesa será processada à revelia do diretor financeiro e sem respectivo pagamento se sujeite à autorização do presidente da FPV.

§ 4º - A FPV não poderá oferecer seus bens patrimoniais como garantia, salvo com a concordância da maioria absoluta da Assembleia Geral dos associados.

CAPÍTULO X DA FILIAÇÃO

Art. 49 - Em cada município, a FPV só reconhecerá e dará filiação a associação dirigentes de voleibol.

Parágrafo Único - As Associações Filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do voleibol nas zonas de sua jurisdição.

Art. 50 - A FPV, dará filiação, nos termos deste estatuto em qualquer época do ano, às associações dirigentes do voleibol que requererem.

Art. 51 - São consideradas associações filiadas as atuais que estão em pleno gozo de seus direitos estatutários ou aquelas que venham futuramente se filiar, obedecendo aos preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FPV, mantidas, entretanto suas obrigações, a associação que durante dois anos consecutivos deixar de disputar Campeonatos Piauienses de categoria infantil, infanto-juvenil e juvenil.

Art. 52 - São condições essenciais para que uma associação obtenha filiação:

- a) ter personalidade jurídica;
- b) não conter em seus estatutos, dispositivos em desacordo com as leis e resoluções, da Confederação Brasileira de Voleibol e da Federação Piauiense de Voleibol;
- c) ter diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida exclusivamente pelo presidente
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a F.P.V. ,o exija, antes de aprová-lo;
- e) dirijam, ou venham dirigir, de fato e eficientemente, o voleibol local tendo bem comprovado sua eficiência desportiva e material;
- f) depositar jórias estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referente a custas, no caso de não ser concedida a filiação;
- g) dispor de sede social, possuir ginásio ou instalações apropriadas à pratica do voleibol dentro das medidas regulamentares;
- h) não conter em suas leis nenhuma das disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.

Parágrafo Único - Além de satisfazer às exigências deste artigo a associação deverá enviar 02 (dois) exemplares dos seus estatutos, cópia da ata de fundação, cópia da ata da última eleição, uma relação dos seus diretores com as respectivas residências e profissões e onde estas são exercidas.

Bub do
f

12/14

CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 53 - São direito de toda associação filiada:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus regimentos, as normas emanadas da FPV e CBV.
- b) fazer-se representar na Assembléia Geral;
- c) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios promovidos ou patrocinados pela FPV;
- d) disputar partidas amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus associados o façam mediante a licença previamente concedida pela FPV, atendidas as exigências legais;
- e) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o voleibol, aprimorar sua técnica formar e aperfeiçoar técnicas, árbitros e auxiliares.
- f) o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como relacionados à gestão da Federação.

Art. 54 - São deveres de toda associação filiada:

- a) reconhecer a Federação Piauiense de Voleibol como única dirigente do voleibol em todo Estado do Piauí, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos associados, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;
- b) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FPV, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxa estabelecida nas normas e regulamentos em vigor;
- c) disputar os campeonatos ou torneios a que estiver obrigado, na forma deste Estatuto;
- d) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas, motivada por infringência das leis da FPV, ou por atos que a desabone;
- e) registrar os seus atletas e técnicos na FPV;
- f) cobrar do público, nos jogos oficiais, os preços estabelecidos para o ingresso;
- g) dar ingresso individual gratuito aos jogadores e dirigentes que forem participar dos jogos;
- h) atender, pontualmente, a requisição de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FPV;
- i) atender a todas as requisições de material destinados as competições oficiais da CBV.

CAPÍTULO XII DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 55 - Como testemunho de reconhecimento a homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao voleibol piauiense, a FPV poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Grande Benemérito àquele que, já sendo Benemérito continua prestando relevantes e assinalados serviços ao voleibol;
- b) Benemérito, àquele que tenha prestado ao voleibol piauiense serviços relevantes, digno de realce e que façam jus à concessão desse título;
- c) Honorário, àquele que se faça credor dessa homenagem por serviço de monta prestados ao desporto Estadual.

§ 1º Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao voleibol piauiense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, FPV concederá títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial pela diretoria.

Dado em
12/14

§ 2º Fica criado na FPV a "Ordem do voleibol" cuja regulamentação especial será aprovada pela diretoria.

§ 3º São mantidos os títulos concedidos pela FPV até a data de aprovação deste Estatuto.

Art. 56 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembléia Geral pela diretoria com a devida exposição de motivos, por escritos.

Art. 57 - Além do diploma alusivo, os titulares terão direito a uma carteira especial que lhes dará livre ingresso nas tribunas de honra das associações filiadas em competições de voleibol no Estado do Piauí.

CAPÍTULO XIII DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 58 - O escudo da FPV será formado por dois círculos concêntricos, sendo o primeiro de cor amarela e o segundo por círculo de fundo verde, cortado na horizontal por três faixas de cor azul celeste, ao centro e acima da faixa superior um círculo branco, superposto ao círculo verde e as faixas, a figura de um atleta em amarelo, com o braço erguido e unidos em vértice, sobre o círculo branco ao prolongamento das pernas confundindo-se com o círculo amarelo; os frisos demarcados serão em preto e as costas da figura do atleta, disposta na horizontal as letras FPV também em preto.

Art. 59 - A bandeira da FPV terá forma retangular, predominando as cores oficiais do Estado do Piauí.

Art. 60 - O uniforme terá as mesmas cores da Federação, tendo na camisa na altura do peito, o respectivo escudo.

Art. 61 - As flâmulas serão das mesmas cores em forma de triângulo isósceles com a base voltada para cima, sendo desenhada as letras da Federação Piauiense de Voleibol.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 - Em caso de dissolução da FPV os seus bens reverterão "pro-rata" em benefício das associações filiadas.

Art. 63 - As resoluções da FPV serão dadas a conhecimentos de suas associações filiadas através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinada pela Nota Oficial.

Art. 64 - Deste que não colidam com as disposições deste estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria estatutária os avisos que o presidente da FPV expedir seguidamente numerados.

Art. 65 - A administração social e financeira da FPV bem como todas as suas demais atividades subordinar-se-ão às disposições de Regimento Geral, que é parte integrante deste estatuto sendo da competência da Assembléia Geral, sua elaboração, por proposta da diretoria.

Art. 66 - A FPV é a única entidade de direção estadual do voleibol piauiense em todas as suas modalidades, inclusive o de praia e de campo aberto.

Art. 67 - O cumprimento deste estatuto, bem como dos acordos e decisões da FPV, é obrigatório para todos os seus membros e associações filiadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do voleibol.

Rubricado
de

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 6/1059
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

FR
Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

14/14

Art. 68 - As infrações às normas em vigor, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, serão punidas com as seguintes penalidades de natureza administrativa:

- a) advertência;
- b) repreensão escrita;
- c) suspensão ou multa;
- d) eliminação;
- e) destituição;
- f) desligamento temporário;
- g) desfiliação.

§ 1º As duas últimas penalidades acima referidas somente são aplicáveis às pessoas jurídicas e as multas não poderão ser aplicadas aos dirigentes e atletas amadores;

§ 2º O regulamento das penalidades, proposta pela diretoria e aprovado pela Assembléia Geral, definirá as violações e prescreverá o processo de aplicação e graduação das penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições deste estatuto e as demais normas legais e regulamentares.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Este estatuto, devidamente adaptado à Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, à Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998, ao Decreto nº 2.574 de 24 de Abril de 1998, à Lei nº 9.981 de 14 de Julho de 2.000 e alterações, à Lei nº 12.868, de 15 de Outubro de 2013, à Lei 13155 de 04 de Agosto de 2015, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, em sessão realizada no dia 27 de abril de 2017, REVOGA O ANTERIOR, assim como qualquer disposição em contrário e ENTRA EM VIGOR DE MODO IMEDIATO, devendo ser registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e encaminhado à FIVB e ao COB juntamente com a cópia da ata que o aprovou para os devidos fins legais.

Teresina, 27 de abril de 2017.

REGISTRO MICROFILMADO
SOB Nº 6/1059
Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

6º OFÍCIO

Tatiana Vieira Rodrigues
Tatiana Vieira Rodrigues
Presidente - CPF 462.780.523-34

6º OFÍCIO

Danilo Prado Oliveira
Danilo Prado Oliveira
OAB-PI nº 9116

FR
Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI

TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
TITULAR - MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO
RUA 7 DE SETEMBRO, 330 - CENTRO-NORTE - CEP: 64001-210 - TERESINA-PI
FONE: (0xx86) 3221-3643 / 3221-6786 - E-mail: cartorio6@trazeronotario.com.br

RECONHECO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: DANILLO PRADO OLIVEIRA
TATIANA VIEIRA RODRIGUES. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE
TERESINA-PI, 17/05/2017. Emol.: 7,20 (T) + 1,94 (S) Total: 9,14
Selo: AAO.64485 AAO.64486 (FISCALIZA)

FRANCISCA DE FATIMA ROCHA DE CARVALHO-ESCRIVENTE COMPROMISSADA
3/16052917052017



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Maria Amélia Martins de Arêa Leão - Tabelião
Rua Sete de Setembro de 330 - Centro Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 0 86 - 3221-3643 / 3221-6786

APRESENTANDO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MICROFILMADO SOB Nº 6/1059
Teresina, 18/05/2017
SELO: 18/05/2017



FR
Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrivente Compromissada
Teresina-PI



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.710.867/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/1981	
NOME EMPRESARIAL FEDERACAO PIAUIENSE DE VOLEIBOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO PC CAMPO DE MARTE VERDAO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO NORTE	
CEP 64.076-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/10/2024** às **09:39:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.710.867/0001-17
Razão Social: FEDERACAO PIAUIENSE DE VOLEIBOL
Endereço: PC CAMPO DE MARTE VERDAO S/N NORTE / CENTRO / TERESINA / PI / 64000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/02/2025 a 06/03/2025

Certificação Número: 2025020518410130131394

Informação obtida em 14/02/2025 10:37:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO PIAUIENSE DE VOLEIBOL
CNPJ: 06.710.867/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

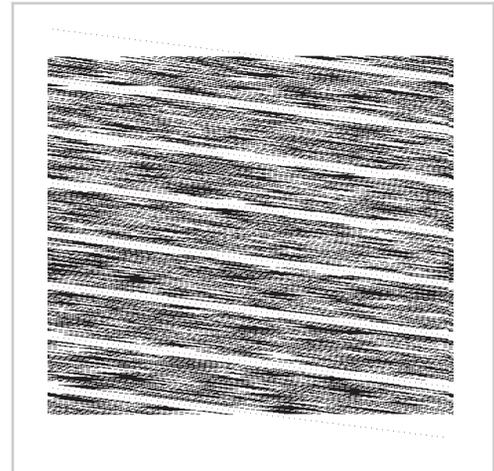
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:05 do dia 08/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2025.

Código de controle da certidão: **A951.780F.C353.2F0B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

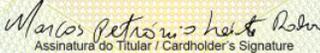
Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
 Estado do Piauí
 Secretaria da Segurança Pública
CARTEIRA DE IDENTIDADE


 Nome / Name
MARCOS PETRÔNIO LEITE ROCHA
 Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number Sexo / Sex
768.261.803-59 M
 Data de Nascimento / Date of Birth Nacionalidade / Nationality
05/07/1974 BRA
 Naturalidade / Place of Birth Data de Validade / Date of Expiry
TERESINA/PI 17/12/2034


 Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation
ANTONIA LEITE ROCHA


 CARLOS MARIANO DE SOUSA ROCHA

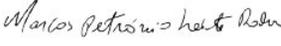
Órgão Expedidor / Card Issuer
 SSP/PI

Local / Place of Issue Data de Emissão / Issue Date
TERESINA 17/12/2024


 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA768261803776826180359<<<9
7407055M3412178BRA<<<<<<<<<<<8
PETRONIO<LEITE<ROCHA<<MARCOS<<

Título de eleitor 020167391538	Tipo sanguíneo/ Fator RH O+	
Estado civil SOLTEIRO(A)	Doador de Órgãos SIM	
Assinatura 	Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio CERT. NASCIMENTO 4118 L 73 F 58EXP. TERESINA - PI 03/12/2024	
CNH 00787575187 PI	Categoria AB	PIS / PASEP
NIS	NIT	Carteira de trabalho
DNI	CNS	
Observação de Saúde		



Federação Piauiense de Voleibol

Filiado à Confederação Brasileira de Voleibol

Fundada em 14 de agosto de 1980

C.N.P.J. 06.710.867/0001-17

Teresina, 13 de fevereiro de 2025

DECLARAÇÃO

O Presidente da Federação Piauiense de Voleibol – FPV, Marcos Petrônio Leite Rocha CPF: 768.261.803-59, declara para os devidos fins de direitos que se fizerem necessários que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, do conselho fiscal, deliberativo e consultivo, além de que não distribui bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto e que, em caso dissolução, seu patrimônio será incorporado ao de outra entidade congênere ou ao Poder Público, conforme a legislação ordenada.

FEDERAÇÃO PIAUIENSE
DE VOLEIBOL - FPV
CNPJ: 06.710.867/0001-17
MARCOS PETRONIO LEITE ROCHA
- PRESIDENTE

MARCOS PETRÔNIO LEITE ROCHA
CPF: 768.261.803-59
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE VOLEIBOL



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 211223092025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LEONIDAS PEREIRA DE ABREU**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de LAERCIO VIVEIROS DE ABREU e MARIA LUIZA PEREIRA ABREU, nascido(a) aos 16/06/1993, natural de Teresina-PI, CI 2902088 SSP PI, CPF 054.254.943-35.

Esta certidão foi expedida em **17/02/2025** às **15:15** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 211223092025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 211062272025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO FREIRE**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de SEBASTIAO FREIRE NETO e ALDENICE VIEIRA DO NASCIMENTO FREIRE, nascido(a) aos 15/03/1972, natural de Tuntum-MA, CI 1257277 ssp PI, CPF 600.127.603-07.

Esta certidão foi expedida em **17/02/2025** às **12:14** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 211062272025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 211069352025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **PEDRO RODRIGUES DE SOUSA NETO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISCO FERREIRA BRANDAO e MARIA DE LOURDES BRANDAO, nascido(a) aos 21/11/1973, natural de Piracuruca-PI, CI 1311521 ssp PI, CPF 517.590.043-91.

Esta certidão foi expedida em **17/02/2025** às **12:23** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 211069352025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 211009852025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **LINDALVA GONCALVES DOS SANTOS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE FERREIRA SANTANA DOS SANTOS e CLEONICE GONCALVES DE LIMA SANTOS, nascido(a) aos 13/08/1981, natural de Teresina-PI, CPF 896.840.603-00.

Esta certidão foi expedida em **17/02/2025** às **11:19** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 211009852025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 211053862025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **TATIANA VIEIRA RODRIGUES**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISCO DUARTE RODRIGUES e FABIANA DE JESUS VIEIRA RODRIGUES, nascido(a) aos 21/01/1973, natural de Teresina-PI, CI 01232542843 ssp PI, CPF 462.780.523-34.

Esta certidão foi expedida em **17/02/2025** às **12:04** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 211053862025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 210268822025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **WARLEY FERREIRA SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de WAGNER DE SOUSA SILVA e IVANILDA MARIA DA SILVA FERREIRA, nascido(a) aos 15/05/2000, natural de Teresina-PI, CI 4.854.301 SSP/PI PI, CPF 612.066.823-37.

Esta certidão foi expedida em **15/02/2025** às **11:40** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 210268822025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal



Nº 211044502025

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **MARCOS PETRONIO LEITE ROCHA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de CARLOS MARIANO DE SOUZA ROCHA e ANTONIA LEITE ROCHA, nascido(a) aos 05/07/1974, natural de Teresina-PI, CI 1062940 SSP PI, CPF 768.261.803-59.

Esta certidão foi expedida em **17/02/2025** às **11:53** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 211044502025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 211409582025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSE JHEISON MOURAO DA SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO GONCALVES DA SILVA FILHO e MARIA DO SOCORRO MOURAO DA SILVA, nascido(a) aos 01/05/1990, natural de Teresina-PI, CI 5033095 SSPPI PI, CPF 025.394.593-31.

Esta certidão foi expedida em **17/02/2025** às **18:12** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 211409582025.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 210586852025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ISAAC JULIANO DA COSTA ARAUJO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MOACIR PRACIANO DE ARAUJO e LUCIA MARIA DA COSTA ARAUJO, nascido(a) aos 15/06/1975, natural de Teresina-PI, CI 674.078.893-68 Ssp PI, CPF 674.078.893-68.

Esta certidão foi expedida em **16/02/2025** às **11:56** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 210586852025.

(Transcrição da nota DECISÕES de Nº 3624, datada de 18 de fevereiro de 2025.)

ESTATUTOS

EXTRATO DO ESTATUTO DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE VOLEIBOL - FPV

A Federação Piauiense de Voleibol é uma Federação civil de fins não econômicos, de caráter desportivo filiada à Confederação Brasileira de Voleibol - CBV com CNPJ 06.710.867/0001-17, com sede na Rua Raul Lopes, 880 - Sala 808 - Jóquei - Ed. Poty Premier - CEP 64.073-020 - Teresina no Estado do Piauí; tem como objetivos: administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o estado a prática do voleibol em todos os níveis de desenvolvimento e dimensões, além de promover ou permitir a organização e realização de competições e torneios municipais regionais e interestaduais. promover atividades culturais, tais como palestras, seminários e formações técnicas em parceria com outros órgãos públicos e privados do estado.

Marcos Petrônio Leite Rocha - Presidente

(Transcrição da nota ESTATUTOS de Nº 3648, datada de 18 de fevereiro de 2025.)

